

PROJETO DE LEI Nº 54/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades, públicos ou privados, de fornecerem aos pais de recém-nascidos, treinamento para socorro em casos de sufocação ou obstrução das vias aéreas”.

Art. 1º - Todos os hospitais e maternidades, privados e públicos, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, oferecerão aos pais de recém-nascidos, treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento, sufocação ou obstrução das vias aéreas.

Parágrafo Único: O treinamento deverá ser ministrado, antes da alta médica do recém-nascido.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, deverão manter em local visível, informativo acerca do treinamento, bem como, uma cópia desta Lei.

Art. 3º - O treinamento é facultativo, sem quaisquer impedimentos pela não realização, não podendo o estabelecimento, em momento algum, impedir ou buscar dificultar a alta médica do recém-nascido.

Parágrafo Único: Os hospitais e maternidades deverão disponibilizar, em caso de recusa na realização do treinamento por parte dos pais e antes da alta médica do recém nascido, declaração denominada “Termo de Recusa”, onde deverão constar os dados cadastrais, endereço, telefone de contato, bem como, a razão pela opção de não realizar o treinamento dos pais, que deverão preenche-los de maneira correta.

Art. 4º - Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, que incorrerem no descumprimento da presente Lei, serão notificados para adequarem o atendimento da presente Norma.

Parágrafo Único: Após 15 dias subsequentes à data da notificação, os estabelecimentos serão submetidos à multa pecuniária, no importe de um salário mínimo vigente à época, por recém-nascido com alta médica, cujo os pais não realizaram o treinamento em decorrência da falta deste ou sem o referido termo de recusa devidamente preenchido.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor aos 180 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 29 de maio de 2014.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador



(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. 54/14)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei, é fundamentado principalmente no direito à vida, pois, o treinamento eficiente para os primeiros socorros em caso de engasgamento, sufocação ou obstrução das vias aéreas, vem se mostrando extremamente eficaz em situações, onde os pais, iniciam os procedimentos de salvamento, enquanto a unidade de resgate se desloca ao local onde esta o recém-nascido, dando início aos procedimentos profissionais.

Existem diversos casos que foram divulgados amplamente pela mídia nacional, onde pais que receberam o treinamento salvaram a vida dos filhos ao iniciarem os primeiros socorros. Ressalta-se que em nenhum momento, o presente Projeto de Lei, visa substituir o atendimento profissional, pelo atendimento amador dos pais, e sim, prolongar a vida dos recém-nascidos para que os membros da corporação de resgates possam se deslocar.

A sufocação ou obstrução das vias aéreas, mais conhecida como asfixia ou engasgamento, é a primeira causa de morte, entre os acidentes, de bebês com até 1 ano de idade.

Desta forma e ante a necessidade de preservar a vida, peço aos nobres colegas o apoio para que o presente Projeto de Lei, possa prosperar.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 29 de maio de 2014.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador

